



PLN 2/2020
00028

SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Juíza Selma

EMENDA Nº - CMO

(ao PLN nº 2, de 2020)

Suprima-se o item 2, alínea c, inciso III, § 1º do art. 44, da Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019, acrescido pelo Art. 1º do PLN nº 2/2020.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo objeto de supressão dessa emenda, viola frontalmente o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal (CF), que foi incluído na nossa Carta Magna em atendimento ao clamor da sociedade por um Estado mais ágil e menos burocrático.

A gestão orçamentária na esfera pública, desde a sua elaboração até a sua execução, já possui uma série de amarras, legais e processuais, que dificultam a ação do Poder Executivo na implementação das políticas públicas. A manutenção de tal dispositivo resultará no “engessamento” de grande fatia do orçamento, que passariam a depender da autorização de alguns poucos parlamentares para que o Poder Executivo venha a aplicá-los de forma mais eficiente.

Na prática, caso tal dispositivo seja mantido, o Poder Executivo estará abrindo mão de exercer a sua missão de gerir o Orçamento Federal e fazer chegar tempestivamente à sociedade bens e serviços com qualidade, tornando ainda mais lento o processo decisório e as respostas às demandas da sociedade.

Em última instância, o cidadão brasileiro será o único prejudicado pela piora na qualidade dos serviços públicos ofertados.



SF/20531.92390-09



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Juíza Selma

Por estes motivos solicitamos o apoio dos nobres pares à emenda em tela.

Sala das Comissões, 06 de março de 2020

Senadora JUÍZA SELMA
PODEMOS/MT



SF/20531.92390-09